

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN
PROCESSO Nº: 00391-00001791/2023-05. INTERESSADO: AMÉLIA GOMES DA SILVA TORRES. PROCURADOR: ALESSANDRO MARTINS MENEZES – OAB/DF 29.359. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9126/2023. RELATOR: CÍNTIA MOUTINHO DE OLIVEIRA – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão do artigo 66 do Decreto n. 6514/2008 c/c art. 70 da Lei Federal n. 9605/1998. Recurso Conhecido e Desprovido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão n.º 146/2023 - SEMA/GAB/AJL (129426059), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001791/2023-05, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por violação prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, combinado com o art. 66 do Decreto Distrital nº 6.514/2008, e suspensão das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 1 (um) ano (contado da autuação). Publique-se, Notifique-se.
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN
PROCESSO Nº: 00391-00004149/2022-99. INTERESSADO: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA. PROCURADOR: AMADOR EUGÊNIO PRADO DE SOUZA - Sócio-Administrador. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6742/2022. RELATOR (Original): LIANE DE MOURA FERNANDES COSTA – CREA/DF.
RELATOR (Vistas): EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos XIII e XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância mantida.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, registrado o impedimento do Conselheiro Paulo Tavares/Fecomércio, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, no mesmo sentido do parecer apresentado pela relatora originária do feito, para que seja confirmada a Decisão nº 104/2024-SEMA/GAB/AJL, pela consequente manutenção das penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 9.558,40 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), bem como afastar a pena de interdição frente à superveniente regularização da situação ambiental do empreendimento. Publique-se, Notifique-se.
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN
PROCESSO Nº: 00391-00004779/2023-44. INTERESSADO: BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA. PROCURADOR: LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9142/2023. RELATOR: NATALIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas para manter a penalidade de multa.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 585/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123322823), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 29/2024 - SEMA/GAB/AJL (133000120) de segunda instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por: "Utilizar espécime da fauna Silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente." Sugere-se à CJAI/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, Sr. Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo autuado. Publique-se, Notifique-se.
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN
PROCESSO Nº: 00391-00004783/2023-11. INTERESSADO: BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA. PROCURADOR: LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9148/2023. RELATOR: NATALIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24, §3º, III do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas para manter a penalidade de multa.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando as Decisões SEI-GDF nº 595/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123672058) e Decisão nº 20/2024 - SEMA/GAB/AJL (132710106), proferidas em 1ª e 2ª instâncias, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sugere-se à CJAI/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, Sr. BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo autuado. Publique-se, Notifique-se.
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN
PROCESSO Nº: 00391-00007205/2023-28. INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura
PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5552/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares – Fecomercio.
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24, §3º, III do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas para manter as penalidades de multa e apreensão.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando as Decisões SEI-GDF nº 603/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123814132), proferida em 1ª instância e Decisão nº 21/2024 - SEMA/GAB/AJL (132710178) proferida em segunda instância para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e apreensão do espécime irregular, conforme Termo de Apreensão nº 01240/2023, pela seguinte conduta: “Guardar, ter em cativeiro e utilizar espécime da fauna silvestre nativa proveniente de criadouro não autorizado, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. No dia 07/08/2018 foi encontrado no local descrito no item 1.10 o espécime de arara (Aratisp) marcado com a anilha de código 'FCGM 131'. O Sr. Bernardo apresentou a Nota Fiscal de nº 000332, a qual não comprova, contudo, a origem legal da ave, pois foi emitida por empreendimento não autorizado a comercializar animais silvestres, uma vez que não possuía a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente na data da venda”. Sugere-se à CJAI/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, Sr. Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura, inerentes a mesma fiscalização investigava (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também se sugere ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstâncias pelo autuado. Publique-se, Notifique-se.
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,

ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso do poder delegado pelo Diretor-Presidente da Adasa por meio do art. 10, I 'a' da Portaria 17, de 10 de março de 2022, nos termos da Lei 14.133/2021 e do que consta nos autos do Processo nº 00197-00002233/2024-63, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2024 cujo objeto é a aquisição de 14 (catorze) sensores de nível d'água do tipo pressão absoluta, resolve: (i) adjudicar o objeto da licitação em favor de Dualbase Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ: 10.780.600/0001-73, vencedora do certame com proposta comercial de R\$ 144.999,96 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); e (ii) homologar o certame.
JOÃO MANOEL MARTINS